

**EMENDA Nº 11 CAS
(PLS Nº 606, DE 2011)**

O caput do art. 881-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“**Art. 881-A.** Garantido o débito, o devedor terá 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao credor

.....”

Justificação

A emenda visa melhorar a redação do dispositivo e substituir a expressão impugnação por embargos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA